

ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA

ENTRE:

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, adiante designado por **"Estado" ou "Primeiro Contraente"**;

E

A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 933 813 e com o capital social de € 13.634.545.000,00, com sede na Praça da Portagem, em Almada, neste ato representada pelo Senhor Miguel Jorge de Campos Cruz e pela Senhora Gina Maria dos Santos Pimentel, na qualidade, respetivamente de Presidente e Vogal do Conselho de Administração Executivo, adiante designada por **"IP, S.A." ou "Segundo Contraente"**.

E, conjuntamente, designados por **"Partes"**.

Considerando que:

- A. Em 11 de março de 2016 as Partes celebraram o Contrato Programa para o setor ferroviário, que define e regula os termos e condições da prestação pela IP, S.A. das obrigações de serviço público de gestão da infraestrutura integrante da Rede Ferroviária Nacional (RFN), por um período de cinco anos (2016 a 2020), bem como das indemnizações compensatórias decorrentes a pagar pelo Estado Português;
- B. O Contrato Programa, cuja vigência cessaria no dia 31 de dezembro de 2020, foi prorrogado, mediante aditamentos ao contrato, por períodos sucessivos de seis meses, até 30 de junho de 2021, 31 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2022;
- C. Até ao final de 2023 não foi possível aprovar o novo contrato que irá regular o referido serviço público de gestão da infraestrutura, tendo sido assinado em novembro de 2024 o Contrato Programa para o período 2024-2028, considerando a despesa autorizada pelo n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2024, de 5 de janeiro;
- D. A referida Resolução do Conselho de Ministros, aprovou ainda a autorização de despesa associada à prorrogação para o período de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2023 do Contrato Programa para o setor ferroviário celebrado em 11 de março de 2016;

- E. Torna-se, assim, necessário contratualizar, mediante a celebração do presente aditamento ao Contrato Programa, a prorrogação da vigência do Contrato Programa celebrado em 11 de março de 2016, nas condições estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2024, de 5 de janeiro.

Assim, as Partes acordam e reciprocamente aceitam o presente Aditamento ao Contrato Programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Vigência)

1 - As Partes acordam em prorrogar a vigência do Contrato Programa por dezoito meses, correspondendo ao período de 1 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

2 - A prorrogação referida no número anterior não afeta as condições previstas no Contrato Programa, que se mantêm inalteradas.

Cláusula 2.^a

(Indemnização Compensatória)

1 - As Partes reconhecem que, nos termos das cláusulas 6. ^a e 7. ^a do Contrato Programa, é devida uma indemnização compensatória à Segunda Contraente, para os anos de 2022 e de 2023, pelo período adicional de vigência do contrato, no montante máximo de € 27 527 528,98, e € 69 426 130,00, respetivamente, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições que se encontram previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2024, de 5 de janeiro.

2 – Os montantes efetivamente devidos nos termos referidos no número anterior já se encontram validados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e certificados pela Inspeção-Geral de Finanças.

Cláusula 3.^a

(Previsão orçamental e encargos)

1 - O preço contratual corresponde à despesa com a indemnização compensatória para o período adicional decorrente da prorrogação do contrato-programa por mais dezoito meses, com o valor máximo de € 96 953 658,98, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação do orçamento do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF), através do Programa 016 – Infraestruturas e Habitação, na classificação económica orçamental da despesa D.04.03.05.00.00, para o período de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

3 - O número sequencial de compromisso para o segundo semestre de 2022 é G252400218, e para o ano de 2023 é G252400219, ambos de 10 de dezembro de 2024.

Pelo ESTADO,

Secretário de Estado do Tesouro
e Finanças

Secretário de Estado das
Infraestruturas

João Silva Lopes

Hugo Espírito Santo

Pela IP, S.A.,

Presidente do CAE

A Vogal do CAE

Miguel Jorge de Campos Cruz

Gina Maria dos Santos Pimentel